

SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

A MEDIDA CERTA É SER APRENDIZ

Djenane Rodrigues Nascimento¹

Eixo temático: Intersetorialidade das políticas públicas na Socioeducação

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o projeto “A Medida Certa é ser Aprendiz”. A experiência vem sendo desenvolvida pela equipe das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Imperatriz-MA com adolescentes do sistema socioeducativo em meio aberto e também adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O Projeto, que possui o apoio do Sistema de Justiça, do Ministério Público do trabalho, do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e da Empresa Protagonista Jovem, tem como finalidade oportunizar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho através da formação profissional na qualidade de aprendizes. E foi dividido em etapas: apresentação da proposta para os parceiros; seleção dos adolescentes e entrega dos kits pedagógicos; solenidade de abertura; curso de formação para os adolescentes; audiência pública para cadastro das empresas e cadastro dos adolescentes no programa Jovem Aprendiz. Até o momento o projeto encontra-se na etapa do curso de formação. Para essa fase foram selecionados 20 adolescentes e 13 continuam em formação.

Palavras-chave: socioeducação; formação profissional; jovem aprendiz.

1 APRESENTAÇÃO

O presente relato de experiência apresenta o Projeto “A Medida Certa é Ser Aprendiz”, que está em andamento, desenvolvido pela equipe das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Imperatriz - MA.

Este projeto preconiza à formação profissional e inserção de adolescentes e jovens por meio de contratos de aprendizagem no mercado de trabalho, priorizando os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, fomentando assim, o desenvolvimento educacional e profissional de adolescentes em conflito com a lei e em vulnerabilidade social. O trabalho está sendo desenvolvido em parceria com o Sistema de Justiça, do Ministério Público do trabalho, do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e da Empresa Protagonista Jovem, ambos situados em Imperatriz - MA.

A ideia do projeto surge a partir do relatado por parte dos adolescentes em conseguir uma oportunidade no mercado de trabalho e poder suprir suas necessidades básicas e da família. Percebeu-se que muitos dos atos infracionais de natureza leve cometidos por esses adolescentes foram praticados no intuito de

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional. Graduanda em Psicologia.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

conseguir recurso financeiro, para manter vícios ou suas necessidades materiais, como aquisição de celular, tênis, visto que, muitas famílias vivem em situação de extrema pobreza. Nesse sentido, o projeto nasce com a missão de não apenas promover formação profissional e inserção desses adolescentes no mercado de trabalho, mas, sobretudo, de fomentar por meio da formação educacional, ética, e cidadã a reflexão do seu papel na sociedade.

Assim, a inclusão desses adolescentes em programas de aprendiz, é uma alternativa eficaz para a preparação de um cidadão consciente de seus direitos e deveres, oportunizando-lhes a primeira experiência profissional e os meios necessários para o ingresso no mercado de trabalho, iniciativa indispensável à condução autônoma da própria vida e a superação da situação de exclusão social.

Por fim, destaca-se que o Projeto “A medida certa é ser aprendiz” também vem contribuindo para a redução da evasão escolar dos adolescentes, uma vez que um dos requisitos para que o adolescente esteja inserido no programa é a frequência escolar regular à rede de ensino.

2 A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No ano de 1990, foi instaurada a Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, reafirmando a necessidade da proteção integral desta categoria, distribuindo a responsabilidade desta proteção entre a família, o Estado e a sociedade.

Fundamental também introduzir as palavras da Carta Magna do Brasil no art. 227:

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Diante do que o contexto legal ordena vêm ocorrendo avanços no que tange os direitos das crianças e adolescentes, bem como as relações de responsabilidades sociais compartilhadas entre governo, família e sociedade. Entretanto, para além dos avanços, constata-se que há uma distância entre as condições reais de vida dos adolescentes e o que lhes cabe por direito.

Na maioria dos atendimentos técnicos que realizamos com adolescentes em conflito com a lei, nos deparamos com uma série de condições identificadas como fatores de exclusão social. Para dar alguns exemplos, cito a pobreza, o analfabetismo, o subemprego ou a inserção no mercado de trabalho pela porta da informalidade, sendo esse último uma das maiores queixas dos adolescentes em cumprimento de MSE, além de severas restrições à participação em situações de acesso à escola, cultura e lazer. Observa-se que as Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, por si só, não têm sido capazes de romper com o

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

ciclo da criminalidade.

Este projeto então, busca fomentar o direito à formação profissional e a inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens por meio de contratos de aprendizagem, priorizando os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

No Brasil, a Constituição da República de 1988 reconheceu a profissionalização como um dos direitos fundamentais de todo adolescente (art. 227), a ser garantido com absoluta prioridade, observadas as restrições estabelecidas no artigo 7o, inciso XXXIII, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1986, quais sejam a proibição de qualquer trabalho a pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – reafirma o Princípio da Proteção Integral em seu artigo 4º, reconhecendo que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

O direito à profissionalização tem especial importância para os adolescentes e jovens submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas previstas no ECA, em decorrência da prática de atos contrários à lei penal (atos infracionais). Neste caso, a profissionalização é mais que a satisfação de um direito ou um passo importante para a conquista de um lugar no mercado de trabalho e na sociedade, podendo representar a diferença entre a escolha por uma vida na criminalidade ou uma vida sustentada pelo trabalho honesto e digno.

O art. 80 da Lei do SINASE deu nova redação ao art. 429 da CLT, prevendo que os estabelecimentos obrigados a cumprir a cota de aprendizagem ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (BRASIL, 2012).

Partindo desse contexto, o projeto busca garantir oportunidades para os adolescentes em conflito com a lei e em vulnerabilidade social. Os adolescentes vão participar de um curso de formação inicial ofertado pela Empresa Protagonismo Jovem, com duração de 3 meses, 1 vez por semana. Após a conclusão desse curso

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas
para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

inicial, eles serão certificados e estarão aptos a uma vaga no jovem aprendiz. Participaram do Projeto 20 (vinte) adolescentes escolhidos pela equipe das MSE. O projeto está organizado da seguinte forma:

- a) 1º Momento: apresentação do Projeto para os parceiros: Sistema de Justiça, Ministério Público do Trabalho, Empresa Protagonismo Jovem – dezembro de 2019;
- b) 2º Momento: seleção dos participantes, preparação do kit pedagógico - primeiro semestre de 2021;
- c) 3º Momento: solenidade de abertura do projeto, que ocorreu no auditório da SEDES, com a participação do Sistema de Justiça, CIEE, Empresa Protagonismo Jovem, OAB e os principais convidados, os adolescentes e seus responsáveis e entrega do kit pedagógico – 04 de agosto de 2021;
- d) 4º Momento: formação inicial por meio de curso ministrado pela Empresa Protagonismo Jovem uma vez por semana, com duração de 3 meses, na sede do CREAS.
- e) 5º Momento: solenidade de Certificação dos adolescentes que concluíram o curso de formação inicial do projeto – 20 de outubro de 2021.
- f) 6º Momento: audiência pública com parceiros e empresas com o objetivo de firmar parceria para inserção dos adolescentes no mercado de trabalho por meio do programa Jovem Aprendiz – ocorrerá em 2022. A data será agendada pelo Ministério Público do Trabalho.

3 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES

Esse Projeto é muito especial para a equipe das MSE, pois sabemos da transformação que pode proporcionar à vida dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e estão em vulnerabilidades socioeconômicas. Contudo, não está sendo fácil, temos enfrentado alguns desafios como: adolescentes a muito tempo fora da escola, baixa escolaridade, dificuldades de aprendizagem, falta de interesse e desmotivação; dificuldades financeiras, falta de condições de locomoção para ir ao curso e falta de empresas parceiras. Apesar dos desafios, já conseguimos percorrer um longo caminho e continuamos otimistas quanto aos resultados do projeto. Abaixo alguns registros das etapas em andamentos e concluídas:

Imagens 1, 2, 3 e 4: apresentação do Projeto para os parceiros: Sistema de Justiça, Ministério Público do Trabalho, Empresa Protagonismo Jovem – dezembro de 2019.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Imagem 1 – Apresentação do Projeto para os parceiros



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Imagem 2 – Apresentação do Projeto para os parceiros



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

GOVERNO DO MARANHÃO



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Imagem 3 – Apresentação do Projeto para os parceiros



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Imagem 3 – Apresentação do Projeto para os parceiros



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

GOVERNO DO MARANHÃO



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Imagem 5 e 6: Solenidade de Abertura do Projeto, que ocorreu no auditório da SEDES, com a participação do Sistema de Justiça, CIEE, Empresa Protagonismo Jovem, OAB e os principais convidados, os adolescentes e seus responsáveis. Entrega do kit pedagógico – 04 de agosto de 2021.

Imagem 5 – Solenidade de Abertura do Projeto



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Imagem 6 – Solenidade de Abertura do Projeto



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Imagens 7: Formação inicial por meio de curso ministrado pela Empresa Protagonismo Jovem uma vez por semana, com duração de 3 meses, na sede do CREAS.

Imagem 7 – Formação inicial



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Imagem 8 e 9: Solenidade de Certificação da primeira turma.

Imagem 8 – Certificação da primeira turma



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

GOVERNO DO MARANHÃO



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Imagem 9 – Certificação da primeira turma



Fonte: Arquivo pessoal da equipe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

